

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.606, DE 29.11.23 (D.O. 1º.12.23)**

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA  
OCEÂNICA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE  
ENSINO MÉDIO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede pública estadual de ensino médio.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, a compreensão dos princípios essenciais e dos conceitos fundamentais que permitem conhecer a influência do oceano na vida humana.

**Art. 2.º** A promoção da Cultura Oceânica se dará por meio da instituição de tema transversal.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Sérgio Aguiar